

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0069394.2022-33.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei Complementar nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado CRCRJ, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, contador, titular da carteira de identidade RJ-092975/04, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 051.849.217-61, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 28.305.936/0001-40 doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.295/46, que criou os Conselhos de Contabilidade e dispôs sobre o exercício da profissão de contabilista, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro exercer a fiscalização na jurisdição do Estado;

Considerando que a integração dos órgãos da Administração Pública constitui procedimento recomendável para o desempenho das respectivas atividades;

Considerando a competência do Ministério Público, no que diz respeito à fiscalização da prestação de contas por parte dos curadores, conforme artigo 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/2015 e artigos 1774 c/c 1757 do Código Civil;

Considerando a dificuldade recorrente de nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, em processos cujo curatelado não tem vínculos de natureza familiar, afetiva ou comunitária, bem como a orientação de alguns dispositivos da rede de saúde e assistência no sentido de que os seus técnicos não assumam o encargo de curador;

Considerando que a curatela, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015, afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial;

Resolvem estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei n.º 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CRCRJ** organizará cadastro de profissionais, em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CRCRJ** controlará o número de curatelados por contador, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou definitivo, a sua nomeação para exercer o *munus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CRCRJ** exigirá anualmente dos profissionais para exercer o encargo de curador informação quanto à prestação de contas, sob pena de exclusão do cadastro.

CLÁUSULA QUARTA

O **CRCRJ** disponibilizará ao **MPRJ** acesso ao cadastro, bem como a qualificação completa dos contadores inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contacto para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

CLÁUSULA QUINTA

O **MPRJ** e o **CRCRJ** comprometem-se em oferecer capacitação anual aos contadores constantes do cadastro, bem como aos eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD para aqueles com domicílio fora da Comarca da Capital.

CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedada a constituição de sociedade empresarial ou a sua utilização para fins da prestação de tal serviço, diante do carácter personalíssimo da curatela.

CLAUSULA SÉTIMA

O **MPRJ** e o **CRCRJ** manterão intercâmbio de informações técnicas a fim de aprimorar o exercício do *munus* por parte dos curadores.

CLÁUSULA OITAVA

Cada ação decorrente deste Acordo será objeto de termo aditivo próprio, disciplinando os respectivos procedimentos.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MPRJ** promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Acordo no seu Diário Oficial Eletrônico, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Acordo terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com o parceiro, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis às atividades desenvolvidas pelos convenentes, o CRCRJ obterá o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no convênio a ser firmado com o profissional beneficiário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Os dados obtidos em razão do convênio deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o parceiro interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da legislação própria aplicada ao Presente Termo;
- f) O parceiro dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- g) O parceiro cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, bem como previstas nas legislações próprias aplicadas à

emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Devendo ainda cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;

h) O CRCRJ efetuará a remoção dos dados dos interessados na atuação como curador especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido através do email: desenprof@crcrj.org.br;

i) O “Encarregado” ou “DPO” do parceiro manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

j) A critério do DPO do CRCRJ, o parceiro poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais;

k) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste instrumento, que se comprometem a cumprir, firmam o presente, para fins legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:
